



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro CANELA - CEP 40110150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## CONSULTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Federal Junto ao IFBA  
Da Comissão Eleitoral Central (CEC) - Eleições IFBA 2018

Solicitamos através deste, parecer quanto a eficácia do inciso III do § 1º e o § 2º do art. 13. da lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a saber:

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. ([Regulamento](#)).

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

**III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.**

**§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.[grifos nossos]**

Considerando que o inciso supramencionado estabelece como um dos requisitos alternativos para pleitear o cargo de diretor-geral de campus, a conclusão, com aproveitamento, de “*curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública*”;

Considerando que § 2º do art. 13 da Lei nº 11892 de 29 de dezembro de 2008, determina que o Ministério da Educação (MEC) crie normas complementares para regulamentar o inciso III;

Considerando que não é conhecido nenhuma regulamentação do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 estabelecida pelo MEC;

Esta comissão eleitoral solicita parecer quanto às seguintes questões:

1. O inciso III tem aplicabilidade, embora não tenha sido regulamentado pelo MEC?
2. Caso o entendimento desta PROJUR seja de que o inciso III não tem aplicabilidade, as candidaturas para diretor-geral de campus pautadas neste inciso podem ser homologadas?
3. Caso o entendimento seja de que este inciso tem aplicabilidade, quais os tipos de curso que devem ser aceitos como requisito para candidatura ao cargo de diretor-geral de campus?

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 09/11/2018, às 14:27, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE PORTO SOUZA, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 09/11/2018, às 14:27, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA JULIA SANTOS PEREIRA, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 09/11/2018, às 14:15, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCASSIO NIVALDO AVELINO, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 09/11/2018, às 14:28, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CORREIA NEDIR MIRANDA, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 09/11/2018, às 14:28, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOILSON CRUZ DA SILVA, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 09/11/2018, às 16:14, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0892166** e o código CRC **0CADFC20**.